



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 900 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REPASSE FINANCEIRO A MITRA DIOCESANA DE COXIM/PARÓQUIA DE SÃO GABRIEL DO OESTE, AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais) e a formalizar termo de convênio com a Mitra Diocesana de Coxim/Paróquia de São Gabriel do Oeste, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.


**Art. 2º** Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta de superávit no exercício anterior, decorrente de doação de recursos financeiros pela Justiça do Trabalho para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.3º** O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.1229	Aquisição de equipamentos Mitra Diocesana SGO
44.50.42	Auxílios

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de setembro de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI 900/2013**

Lei nº 900 de 03 de setembro de 2013

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para repasse financeiro a Mitra Diocesana de Coxim/Paróquia de São Gabriel do Oeste, autoriza a formalização do respectivo convênio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais) e a formalizar termo de convênio com a Mitra Diocesana de Coxim/Paróquia de São Gabriel do Oeste, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta de superávit no exercício anterior, decorrente de doação de recursos financeiros pela Justiça do Trabalho para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.3º** O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.1229	Aquisição de equipamentos Mitra Diocesana SGO
44.50.42	Auxílios

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leile Teixeira Elvira

**Código Identificador:104A2A5E**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2013 DE 02/09/2013.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.**

**CONTRATADA: MARISA APARECIDA CANÔNICO.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS**

**01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS**

**01.031.0001-2002 -MANUTENÇÃO E CUSTEIO ADMIN. CÂMARA MUNICIPAL**

**3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - 01/03/2013 A 01/03/2014.**

**VALOR: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).**

**SIDROLÂNDIA-MS, 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

**ASSINAM: VEREADOR ILSON PERES DE SOUZA E MARISA APARECIDA CANÔNICO.**

**Publicado por:**

Helder Pereira Franco

**Código Identificador:9CC24C12**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 352 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre a nomeação de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Senhora **DIANA VALÉRIA STEFANELLO VASQUES**, para o cargo de **Presidente** da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, a qual exercerá suas funções com fiel observância à legislação, normas e regulamentos pertinentes em vigor.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS**, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze

**ARI BASSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosângela Pereira de Novaes

**Código Identificador:B0355CA0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 351 DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Presidente da JARI a pessoa que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonerar **Renato Augusto de Mello Couto** do cargo de Presidente da JARI.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

**ARI BASSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosângela Pereira de Novaes

**Código Identificador:10086474**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH  
DECRETO MUNICIPAL Nº 354/2013.**

“Dispõe sobre permissão de uso a título precário para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Sidro de Sidrolândia – MS e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade da Administração de proceder a reciclagem do lixo do aterro sanitário por razões ambientais;

Considerando que os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam em Sidrolândia são pessoas físicas de baixa renda;

Considerando que tais catadores se dedicam exclusivamente às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Considerando que os referidos catadores auferem renda da referida atividade de coleta de materiais recicláveis, de onde retiram o sustento de suas famílias;